



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL - CESAS.



PARECER Nº 02/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2017.
- RELATOR: RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA – Du Santos.

02
Ementa: “Dispõe Sobre Alteração da Lei Municipal 578 de outubro de 2017, e do termo de Cooperação Técnica 01/2017 anexo da referida Lei”.

A Comissão de Educação, saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR:

RELATÓRIO - Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que visa alterar a Lei Municipal nº 578/2017, revogando o seu artigo 6º, bem como o artigo 8º e seu parágrafo único do Anexo I (Termo de Cooperação Técnica 01/2017), a fim de viabilizar a implementação do ensino superior em nossa cidade. Informa o ente público originário que após estudo mais aprofundado, verificou-se que seria infrutífera a realização do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017 sem as devidas alterações ora apresentadas. A supressão dos artigos da lei e seu anexo não prejudica a sociedade Tucumaense, posto que visa incentivar a implementação do ensino superior em nossa cidade, sem maiores entraves. No projeto em tela, observa-se que ao Poder Público, representado pelo Executivo Municipal, houve por bem limitar a concessão de Bolsas ao período da parceria, o que se mostra razoável. Ocorre que, a este Relator, apresenta-se a necessidade de garantir o referido benefício àqueles que venham a ser contemplado até o término do curso, razão pela qual apresento emenda ao projeto, para preservar essa garantia, dando **nova redação ao artigo 6º**, nos seguintes termos:

Art. 6º. A Bolsa Integral de estudo que trata o art. 5º acima deverá ser disponibilizada pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA – ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, até o término da vigência deste termo de cooperação técnica, preservadas aos beneficiários até à conclusão do respectivo curso.



II – CONCLUSÃO - Para esta relatoria o projeto exige as mudanças apresentadas, alterando a lei inicial da parceria (Lei Nº 578/17), adaptando-se corretamente à realidade da instituição objeto de parceria e cooperação técnica com o município, uma vez que está regulamentando atividade de interesse coletivo. Devido à importância do projeto em análise, resta relatar que o mesmo encontra-se pronto para a análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ante o exposto, nosso voto é pela emissão do parecer favorável pela **APROVAÇÃO** com ressalva, apresentando-se a referida emenda.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2017.

Ver. RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA.
RELATOR CESAS.

Pelas Conclusões:

Ver. WILMA LEÔNCIO VIEIRA
PRESIDENTE CESAS.

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
MEMBRO – CESAS.